



Alterado pelo Ato Regulamentar 48/2014

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas**  
**Subsecretaria de Regulação de Transportes**

**ATO REGULAMENTAR Nº 37, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.**

*ESTABELECE NORMAS PARA A APURAÇÃO DE VIAGENS NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE – RMBH.*

O SUBSECRETÁRIO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP, No uso da atribuição que lhe confere o art. 114 do Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, e

Considerando as obras de mobilidade urbana e de melhoria das vias no centro de Belo Horizonte e nas vias exclusivas para o sistema MOVE;

Considerando as metas da concessão estabelecidas pela SETOP no item 5.3.3 do Edital nº 01/2007;

Considerando o Ato Regulamentar ao RSTC nº 034, de 25 de março de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Quando incidentes, tais como manifestações populares, acidentes com grandes congestionamentos, causarem atraso na partida de viagem especificada no Quadro de Características Operacionais – QCO, as concessionárias ficam obrigadas a realizarem a viagem antes do início da próxima.

Art. 2º Para as apurações previstas nos Contratos de Concessão, serão consideradas viagens realizadas dentro das tolerâncias admissíveis pela SETOP, as viagens realizadas de acordo com o previsto no Artigo 64 do RSTC.

Parágrafo Único - Em face do disposto no artigo anterior, as viagens realizadas antes do início da próxima viagem serão consideradas, desde que a frota esteja empenhada, conforme estabelece o artigo 62 do RSTC.

Art. 3º As determinações constantes deste Ato prevalecerão até que estejam em funcionamento o Sistema MOVE, ora em implantação.

Art. 4º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Publicado no Minas Gerais do dia 01 de outubro de 2013, págs 70-71 – Diário do Executivo*